



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Constitui o objeto a aquisição de implementos agrícolas para a estruturação de atividades produtivas, arranjos produtivos e rotas de integração para o Desenvolvimento Regional e Territorial, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso/MT, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo; sendo eles:

- *Uma* roçadeira de arrasto com tomada de força para tratos culturais, com 4 facas, com largura de corte de 3400 mm, altura de corte de 50 a 400 mm, com 6 correias e potência requerida de 70 c.v.;
- *Uma* tesoura de poda elétrica de dois estágios para plantas FRUTÍFERAS, com baterias 5AH e bolsa transportadora;
- *Uma* máquina *auto propelida* multifuncional para tratos culturais da cultura do ABACAXI, pulverizador acoplado, podador, adubador, cultivador e roçadeira;
- *Uma* plantadeira de ABACAXI, com sistema de plantio *sem mecanizado*, com capacidade para plantio de duas linhas, e com caixa de transporte.

### 2 – JUSTIFICATIVA

O município e a região médio norte do Mato Grosso têm buscado diversificar sua produção em gêneros relacionados aos hortifrutigranjeiros. Neste sentido o município implementou há dois anos o Programa Municipal de Fruticultura (Frutifica Sorriso) que incentiva os produtores rurais do município a produzirem frutas de diversas espécies.

Assim para o fortalecimento do território e da região médio norte do Mato Grosso, o programa visa reduzir a dependência de regiões produtoras de frutas de outras regiões do Brasil.

As demandas de atividades no setor agrícola aumentaram muito, conforme deliberado no CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a procura maior no momento são atendimentos que dependem de equipamentos/maquinários, por isso a secretaria de agricultura municipal precisa estar equipada para atender os agricultores, no sentido de reduzir gastos e tentar amenizar a *difficuldade* cultivo.



Ampliar e renovar a patrulha mecanizada é de suma importância, apesar dos serviços que vem sendo desenvolvidos, ainda há muita carência nesses atendimentos, a demanda é maior que a quantidade de serviços prestados, especialmente com implementos agrícolas que facilitem o manejo das culturas frutíferas.

Cumprido ressaltar que com a aquisição dos implementos agrícolas, serão atendidos 05 comunidades rurais, distribuídas inclusive nos Distritos e Sede; beneficiando 03 (três) associações de agricultores familiares; 03 (três) Cooperativas, 290 (duzentos e noventa) produtores rurais; 1.200 (mil e duzentos) agricultores familiares; e 300 (trezentos) pequenos e médios produtores rurais, dentre outros, cadastradas nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso residentes nos Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga), Assentamento Casulo, Assentamento Santa Rosa e pequenos produtores chacareiros.

Diante desse quadro a aquisição e o uso racional de implementos agrícolas são condições imprescindíveis para o desenvolvimento regional, a diversificação agrícola, aumento da renda da propriedade rural, aumento da arrecadação de impostos e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida.

### **3 - OBJETIVOS**

Com a aquisição dos referidos equipamentos a Prefeitura objetiva:

1. Proporcionar o desenvolvimento da cadeia produtiva da fruticultura na região médio norte do Mato Grosso, por meio de máquinas e implementos que favoreçam o trabalho dos produtores rurais.
2. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para o manejo de seus cultivos e aumento de produtividade.
3. Diversificar a produção local por meio da ampliação de área plantada de novas frutíferas.
4. Implantação/ampliação de política de apoio aos agricultores locais.
5. Aumentar a renda dos produtores rurais, e conseqüentemente aumentar o número de empregos na área rural.

### **4 - BENEFICIÁRIOS:**

O presente termo tem por objetivo atender a 05 comunidades rurais, distribuídas inclusive nos Distritos e Sede; beneficiando 03 (três) associações de agricultores familiares;



03 (três) Cooperativas, 290 (duzentos e noventa) produtores rurais; 1.200 (mil e duzentos) agricultores familiares; e 300 (trezentos) pequenos e médios produtores rurais, dentre outros, cadastradas nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso residentes nos Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga), Assentamento Casulo, Assentamento Santa Rosa e pequenos produtores chacareiros.

## 5 – RESULTADOS ESPERADOS

O programa busca apoiar financeiramente projetos técnicos de organizações formais da agricultura familiar, alinhados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, com foco na redução da pobreza, das desigualdades sociais e na agregação de renda para agricultores e o aumento significativo em 20 % na produção de *hortifrúti*.

## 6 – DA PESQUISA DE PREÇOS

Para a pesquisa de preços foram procuradas empresas na região de Sorriso/MT. A Pesquisa de preços está compatível com as cotações praticadas em empresas do ramo de máquinas e implementos agrícolas. Foram coletadas 3 (três) pesquisas.

## 7- ESPECIFICAÇÃO DE BENS OUS SERVIÇOS

A descrição dos bens (máquinas e implementos) solicitados, é a seguinte:

- *Uma* roçadeira de arrasto com tomada de força para tratos culturais, com 4 facas, com largura de corte de 3400 mm, altura de corte de 50 a 400 mm, com 6 correias e potência requerida de 70 c.v.;
- *Uma* tesoura de poda elétrica de dois estágios para plantas FRUTÍFERAS, com baterias 5AH e bolsa transportadora;
- *Uma* máquina *auto propelida* multifuncional para tratos culturais da cultura do ABACAXI, pulverizador acoplado, podador, adubador, cultivador e roçadeira;
- *Uma* plantadeira de ABACAXI, com sistema de plantio *sem mecanizado*, com capacidade para plantio de duas linhas, e com caixa de transporte.



## 8 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os referidos equipamentos serão lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficando sob responsabilidade de uso, guarda e conservação o Município de Sorriso – MT. A entrega *dos equipamentos* deverá ser feita na Sede da “Garagem Municipal” – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situada no seguinte endereço: Rua São José, 2094 – Bairro Industrial 1ª Etapa, Sorriso/MT.

## 9 – PRAZO DE ENTREGA

O objeto adquirido deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir emissão da autorização de fornecimento, na “Garagem Municipal”, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

A entrega do equipamento deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 08:00 as 17:00 horas no Almoxarifado *Municipal*, devendo a contratada entrar em contato com o Setor de Patrimônio desta prefeitura Municipal para agendar a respectiva data de entrega do equipamento.

Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MUNICÍPIO na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o FORNECEDOR da decisão proferida.

Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente entregar o objeto.

## 10 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

Os servidores designados para o acompanhamento da entrega são *os seguintes*:

**Nome do responsável:** BRUNO MAIA

**Função:** Técnico Administrativo



**Órgão:** Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Endereço:** Avenida Porto Alegre, 2525, Centro, Sorriso-MT.

**Telefone:** (66) 3545-4700

**E-mail:** [bruno.maia@outlook.com](mailto:bruno.maia@outlook.com)

**Nome do responsável substituto:** RONALDO RACHID JAUDY

**Função:** Administrativo

**Órgão:** Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Endereço:** Avenida Porto Alegre, 2525, Centro, Sorriso-MT.

**Telefone:** (66) 3545-4700

**E-mail:** [compras.sama@sorriso.mt.gov.br](mailto:compras.sama@sorriso.mt.gov.br)

## 11 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da aquisição dos bens corresponde à: R\$ 193.733,33, conforme demonstra os orçamentos anexos e resumidos *na* tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO Orçamento (01) BORGES & DURIGON LTDA	VALOR UNITÁRIO Orçamento (02) FORTEPAR	VALOR UNITÁRIO Orçamento (03) IPIAGRO	VALOR Unitário (média=SOMA/3)
Roçadeira de arrasto com tomada de força para tratos culturais, com 4 facas, com largura de corte de 3400 mm, altura de corte de 50 a 400 mm, com 6 correias e potência requerida de 70 cv.	01	26.000,00	28.100,00	27.500,00	27.200,00
Tesoura de poda elétrica de dois estágios para plantas FRUTÍFERAS, com baterias	01	15.800,00	17.150,00	16.800,00	16.583,33



5AH e bolsa transportadora					
Máquina auto propelida multifuncional para tratos culturais da cultura do ABACAXI, pulverizador acoplado, podador, adubador, cultivador e roçadeira	01	49.500,00	51.800,00	51.000,00	50.766,67
Plantadeira de ABACAXI, com sistema de plantio sem mecanizado, com capacidade para plantio de duas linhas, e com caixa de transporte	01	98.900,00	98.950,00	99.700,00	99.183,33
<b>SOMA</b>					<b>193.733,33</b>

## 12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras de máquinas e implementos:

- a) *Provisoriamente*, para efeitos de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) *Definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Após **recebimento provisório** no almoxarifado geral do **MUNICÍPIO**, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **recebimento definitivo** pelo responsável do Almoxarifado, juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Fiscal do contrato).



### **13 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Os orçamentos enviados juntamente com o Pedido 001/2020 (anexo a este Termo de Referência), foram realizados pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e são verdadeiros, conforme assinatura em cada um dos orçamentos e ao final deste termo de referência.

### **14 – DA SUSTENTABILIDADE**

A responsabilidade pela administração e manutenção dos equipamentos ficará a cargo a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, as máquinas e equipamentos estarão sob operação da equipe técnica/operacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo funcionários contratados para operação dos equipamentos. As manutenções dos equipamentos serão feitas de acordo com as orientações dos fabricantes, de forma a preservar o meio ambiente, em respeito ao art. 225 da Constituição Brasileira.

#### **14.1 – METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

- I). Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II). Entregar com pontualidade os equipamentos solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;
- III). Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV). Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;
- V). Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



- VI). O acondicionamento e transporte dos equipamentos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VII). Trocar às suas expensas, todos os equipamentos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do MUNICÍPIO;
- VIII). Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- IX). Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- X). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- XI). O FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo MUNICÍPIO durante a vigência do Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.
- XII). Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto adquirido, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento.

#### **14.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO.

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- III. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.





- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI). Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

#### **14.3 – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os equipamentos serão recebidos:

- I). Provisoriamente, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do Município, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
- II). Definitivamente, pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio Geral do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o MUNICÍPIO, poderá:

- a) se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do MUNICÍPIO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do equipamento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da categoria/ modalidade na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;



- b) condições da embalagem e/ou do material;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- e) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da empresa vencedora;

Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar o equipamento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo Setor de Almoxarifado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos, não vinculados direta ou indiretamente com o FORNECEDOR, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

Excepcionalmente, o FORNECEDOR poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor do contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

I - A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

II - A Fiscalização poderá determinar, a ônus do FORNECEDOR, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo ao FORNECEDOR, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

III - Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.



IV - O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará ao FORNECEDOR, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

V - A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR.

VI - O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Sorriso, 05 de agosto de 2020.

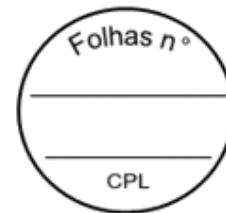
**BRUNO MAIA**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**De acordo em: 05/08/2020.**

**MARCIO LUIZ KHUN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE



P R E F E I T U R A D E  
**S O R R I S O**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO**